



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 027/2009

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 310.12009
C.M. PALMITAL 30.05.09

Ref:
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativa

AS COMISSÕES DE: *Justiça*
Finanças

C.M. Palmital, em 03.08.09

Marcos Antonio Reis Sebrão
Presidente

ISENTA O ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO DE PALMITAL/SP DE
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM
CESTA BÁSICA OU OUTRA
CONTRIBUIÇÃO QUE VENHA
SUBSTITUÍ-LA EM TROCA DE SEU
TRANSPORTE ATÉ AS CIDADES DE
ASSIS/SP, OURINHOS/SP,
MARÍLIA/SP E JACAREZINHO/PR.

A Câmara Municipal de Palmital aprova:

Artigo 1º - Fica isento o Estudante Universitário de Palmital/SP de contribuir mensalmente com cesta básica ou outra contribuição que vier substituí-la em troca de seu transporte até as cidades de Assis/SP, Ourinhos/SP, Marília/SP e Jacarezinho/PR.

Parágrafo Único - Entende-se como estudante universitário o aluno regularmente matriculado em uma Instituição de Ensino Superior.

Artigo 2º - O aluno deverá comprovar a sua matrícula apresentando Atestado de Matrícula ou outro documento similar emitido pela Instituição de Ensino Superior.

BMS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

Artigo 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano de 2010.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 30 de junho de 2009.


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador - PT

1886 PALMITAL 1920